

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI Nº 3.975, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para criminalizar o uso de telefone celular ou dispositivo de comunicação análogo por presos ou internos em estabelecimentos prisionais, além de agravar a pena prevista no art. 349-A do Código Penal.

Autor: Deputado Nelson Barbudo

Relator: Deputado Sargento Fahur

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à segurança pública, à política e órgãos institucionais, o combate ao crime organizado, contrabando, armas de fogo, sistema penitenciário e à legislação penal e processual penal, conforme disposto no inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 3.975, de 2024, de autoria do nobre Deputado Nelson Barbudo, tem como objetivo criminalizar o uso, posse ou porte de telefones celulares ou dispositivos análogos por internos em estabelecimentos prisionais. A proposta também agrava a pena prevista para o crime de facilitação de entrada de aparelhos telefônicos nos presídios, alterando o art. 349-A do Código Penal.



Na justificativa, o autor argumenta que a utilização de tais dispositivos por internos contribui para a perpetuação de atividades criminosas, como golpes contra a população e a coordenação de facções criminosas. Ressalta-se que a legislação atual trata o tema apenas como uma falta disciplinar grave, o que é insuficiente para coibir a prática.

Apresentado em 16/10/2024, o projeto foi distribuído, às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta, para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação ordinária.

Tendo sido designado relator da matéria nesta Comissão, em 26/11/2024, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria em análise é pertinente à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) nos termos do art. 32, inciso XVI, alíneas “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Acerca do mérito, cumprimos o ilustre autor e firmamos nossa fiel posição favorável ao projeto.

A proposição, nº 3.975, de 2024, busca enfrentar um problema crítico no sistema prisional brasileiro: O uso de telefones celulares dentro de presídios, que traz impactos diretos e extremamente prejudiciais para a segurança pública e a sociedade em geral.

Nesse sentido, a presença de telefones celulares nos presídios representa uma das mais graves falhas do sistema penitenciário brasileiro. Longe de ser uma mera questão administrativa penitenciária, torna-se um



instrumento que perpetua o poder das facções criminosas atuando como um poderoso instrumento de manutenção do poder das facções criminosas, contribuindo diretamente para o aumento da insegurança e da vulnerabilidade da população.

Portanto, a proposta, ao criminalizar essa conduta e impor reprimenda penal maior e adequada a esse tipo de conduta representa um importante fortalecimento no combate ao crime organizado dentro e fora dos presídios, uma vez que essa prática permite que presos mantenham o controle de suas atividades ilícitas fora das grades, convertendo o sistema penitenciário em um verdadeiro "escritório" para o crime organizado onde facções criminosas utilizam celulares para coordenar ações criminosas e ordenar execuções. Além disso, possibilita ainda que golpes financeiros sejam aplicados por meio de ligações e mensagens, em que muitos cidadãos se tornam vítimas indefesas de esquemas que, em alguns casos, comprometem até mesmo economias de uma vida inteira.

Nestes termos, conclui-se que a proposta é extremamente meritória e o projeto respeita os princípios constitucionais, atendendo aos requisitos de proporcionalidade e razoabilidade. Ademais, fortalece a segurança pública ao combater de maneira mais eficiente o crime organizado.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.975, de 2024.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2024.

Deputado Sargento Fahur (PSD/PR)

Relator

